

**REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA DO  
 INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CESPU**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....  | <b>3</b>  |
| Artigo 1.º - Elenco dos estatutos especiais de frequência .....                       | 3         |
| Artigo 2.º - Reconhecimento do estatuto .....   | 3         |
| Artigo 3.º - Indeferimento liminar e não reconhecimento do estatuto .....             | 4         |
| Artigo 4.º - Decisão, duração e produção de efeitos.....                              | 4         |
| Artigo 5.º - Procedimentos para usufruir dos direitos conferidos.....                 | 4         |
| Artigo 6.º - Cessação de direitos .....   | 5         |
| Artigo 7.º - Dados pessoais.....  | 5         |
| Artigo 8.º - Natureza das disposições gerais.....                                     | 5         |
| <b>CAPÍTULO II - ESTUDANTE TRABALHADOR</b> .....                                      | <b>6</b>  |
| Artigo 9.º - Âmbito .....   | 6         |
| Artigo 10.º - Procedimento .....  | 6         |
| Artigo 11.º - Direitos e deveres do/a estudante trabalhador.....                      | 7         |
| <b>CAPÍTULO III - ESTUDANTE BOMBEIRO</b> .....  | <b>8</b>  |
| Artigo 12.º - Âmbito .....  | 8         |
| Artigo 13.º - Procedimento.....   | 8         |
| Artigo 14.º - Direitos.....   | 8         |
| <b>CAPÍTULO IV - ESTUDANTE MILITAR</b> .....  | <b>9</b>  |
| Artigo 15.º - Âmbito .....  | 9         |
| Artigo 16.º - Procedimento.....   | 9         |
| Artigo 17.º - Direitos.....   | 9         |
| <b>CAPÍTULO V - ESTUDANTE PAI OU ESTUDANTE MÃE</b> .....                              | <b>9</b>  |
| Artigo 18.º - Âmbito .....  | 9         |
| Artigo 19.º - Procedimento.....   | 9         |
| Artigo 20.º - Direitos.....   | 9         |
| <b>CAPÍTULO VI - ESTUDANTE DIRIGENTE ASSOCIATIVO</b> .....                            | <b>11</b> |
| Artigo 21.º - Âmbito .....  | 11        |
| Artigo 22.º - Procedimento .....  | 11        |
| Artigo 23.º - Direitos.....   | 11        |
| <b>CAPÍTULO VI - ESTUDANTE MEMBRO DO CONSELHO PEDAGÓGICO</b> .....                    | <b>12</b> |
| Artigo 24.º - Direitos.....   | 12        |
| <b>CAPÍTULO VII - ESTUDANTE CUIDADOR/A INFORMAL</b> .....                             | <b>12</b> |
| Artigo 25.º - Âmbito.....   | 12        |
| Artigo 26.º - Procedimento .....  | 12        |
| Artigo 27.º - Direitos .....  | 12        |
| Artigo 28.º - Cessação.....   | 12        |
| <b>CAPÍTULO VIII - ESTATUTO DE PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO</b> .....     | <b>13</b> |
| Artigo 29.º - Âmbito.....   | 13        |
| Artigo 30.º - Procedimento.....   | 13        |
| Artigo 31.º - Direitos .....  | 13        |
| <b>CAPÍTULO IX - ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR</b> .....                        | <b>13</b> |
| Artigo 32.º - Estatuto.....   | 13        |
| <b>CAPÍTULO X - ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS</b> .....             | <b>13</b> |
| Artigo 33.º - Estatuto .....  | 13        |
| <b>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....  | <b>13</b> |
| Artigo 34.º - Entrada em vigor e casos omissos .....                                  | 13        |
| <b>ANEXO I - REGULAMENTO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR</b> ..... | <b>14</b> |
| Artigo 1.º - Objeto.....  | 14        |
| Artigo 2.º - Âmbito de aplicação.....   | 14        |
| Artigo 3.º - Participação em campeonatos e competições.....                           | 14        |
| Artigo 4.º - Mérito desportivo .....  | 14        |



|   |           |
|---|-----------|
| Artigo 5º - Aproveitamento escolar .....                                    | 15        |
| Artigo 6º - Duração.....  | 15        |
| Artigo 7º - Direitos.....   | 15        |
| Artigo 8º - Procedimento.....   | 15        |
| Artigo 9º - Deveres do/a estudante com estatuto .....                       | 16        |
| Artigo 10º- Situações especiais.....  | 16        |
| <b>ANEXO 2 - REGULAMENTO DO/A ESTUDANTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS.....</b> | <b>17</b> |
| Artigo 1º - Objeto e âmbito.....  | 17        |
| Artigo 2º - Estudantes com necessidades especiais de educação.....          | 17        |
| Artigo 3º - Reconhecimento do estatuto de estudante com NEE.....            | 17        |
| Artigo 4º - Procedimento .....  | 18        |
| Artigo 5º - Direitos dos/as estudantes com NEE.....                         | 18        |
| Artigo 6º - Acompanhamento personalizado .....                              | 19        |
| Artigo 7º - Da Comissão de acompanhamento dos Estudantes com NEE .....      | 19        |
| <b>ANEXO III – TABELA RESUMOS DOS ESTATUTOS E PRINCIPAIS DIREITOS.....</b>  | <b>20</b> |

## REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CESPU

Considerando:

1. A necessidade em adequar a estrutura regulamentar interna sobre os regimes especiais à legislação mais recente, nomeadamente a criação de novos regimes;
2. O estabelecimento de regras específicas no âmbito do ensino superior como um dos fatores decisivos na concretização plena do sucesso educativo dos/as estudantes que poderão ficar abrangidos/as por estes regimes especiais;
3. As vantagens da compilação num único documento dos diversos estatutos;

Ouvidos o Conselho Pedagógico e Conselho Científico do Instituto Universitário de Ciências da Saúde - CESPU (adiante IUCS-CESPU), o Reitor homologou a 12-02-2026 o presente regulamento dos regimes especiais de frequência do IUCS-CESPU (adiante regimes ou estatutos especiais), o qual entra em vigor no dia útil seguinte.

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º - Elenco dos estatutos especiais de frequência

O IUCS-CESPU consagra os seguintes estatutos especiais de frequência:

- a) Estudante trabalhador/a
- b) Estudante bombeiro/a
- c) Estudante militar
- d) Estudante pai ou estudante mãe
- e) Estudante dirigente associativo
- f) Estudante membro do Conselho Pedagógico
- g) Estudante cuidador/a informal
- h) Estatuto de praticante desportivo de alto rendimento
- i) Estudante atleta do ensino superior
- j) Estudante com necessidades educativas especiais

#### Artigo 2.º - Reconhecimento do estatuto

1. Nas situações previstas neste regulamento, o/a estudante matriculado/a e inscrito/a num conjunto de UC de um ciclo de estudos do IUCS-CESPU poderá requerer estatuto(s) que lhe permite usufruir de direitos especiais de frequência previstos, desde que comprove documentalmente que reúne as condições necessárias previstas.
2. O reconhecimento do direito a um estatuto especial de frequência obriga a requerimento anual do/a estudante, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior, a realizar via Inforestudante no modelo Estatuto Especial de Frequência <sup>1</sup> (ou o específico, caso previsto) com a junção do(s) documento(s) comprovativo(s) da sua condição.
3. Salvo quando determinado diversamente adiante, o requerimento de reconhecimento do estatuto deve ser submetido nos seguintes prazos:
  - a) Para condição pré-existente:

---

<sup>1</sup> Novo requerimento

- até 2 semanas após o início de cada semestre do ano curricular em que o/a estudante esteja inscrito/a ou
  - até 2 semanas contadas da data da inscrição, quando realizada após o início do semestre;
- b) Para condições supervenientes: até duas semanas após o/a estudante a reunir as condições de elegibilidade;
- c) Durante o ano letivo, mediante requerimento fundamentado de apresentação fora dos prazos referidos nas alíneas anteriores.
3. A Secretaria de Estudantes pode, a qualquer momento, solicitar outros documentos que comprovem os requisitos para atribuição do estatuto que o/a estudante pretende ver atribuído.

### Artigo 3º - Indeferimento liminar e não reconhecimento do estatuto

É causa de indeferimento liminar do requerimento, a lançar no InforEstudante como "Arquivado":

- a) A submissão do requerimento fora do prazo;
- b) A não junção dos documentos necessários/instrução incompleta do requerimento;
- c) A não junção dos documentos comprovativos adicionais ou não prestação das informações complementares necessários, dentro do prazo que venha a ser fixado pela Secretaria de Estudantes;
- d) O não cumprimento dos requisitos de elegibilidade.

### Artigo 4º - Decisão, duração e produção de efeitos

1. Salvo quando disposto diversamente neste regulamento, a decisão sobre o requerimento é competência do Reitor, por proposta da Secretária-Geral.
2. A decisão sobre o requerimento é notificada ao/à interessado/a no prazo de 15 dias úteis da data de submissão do requerimento, exceto quando o volume dos requerimentos impeça o tratamento naquele prazo.
3. A decisão favorável ao requerimento produz efeitos desde:
- a) Início do ano letivo: se o requerimento for submetido até 10 dias úteis após o início do primeiro semestre;
  - b) Início do segundo semestre: se o requerimento for submetido até 10 dias úteis após o início do segundo semestre;
  - c) A data de decisão: quando o requerimento possa ser submetido após os prazos atrás referidos (ou do requerimento quando não for cumprido o prazo do n.º anterior).
4. O estatuto é válido apenas até ao final do ano letivo em que foi requerido.

### Artigo 5º - Procedimentos para usufruir dos direitos conferidos

Sendo deferido o reconhecimento do estatuto, e apenas nos casos em que o respetivo capítulo específico preveja expressamente o direito, o/a estudante deve requerer via Inforestudante, nos termos seguintes:

1. **Faltas e reagendamento de avaliações:** no prazo de 3 dias úteis após o impedimento:
- a) A relevação das faltas às aulas, a decidir pela Coordenação de curso (requerimento B));
  - b) O reagendamento de provas de avaliação contínua (quando prevista) a que tenham faltado justificadamente (requerimento n.º 14), sendo a data de realização das provas de avaliação contínua decidida pelo regente, para data mais próxima possível.
  - c) O reagendamento de provas de exame final a que tenha faltado justificadamente (requerimento n.º 14), a decidir pelo Coordenação de Curso, nos seguintes termos: quando o estudante faltar a exame de época normal, o estudante será autorizado a realizar a avaliação na época de recurso sem emolumento e, necessitando, pode pedir para realizar a avaliação de recurso em data especial com o emolumento aplicável; na situação anterior ou em outras situações, compete à Coordenação de Curso o agendamento do exame.

Nos requerimentos referidos, o/a estudante apresenta obrigatoriamente documento(s) demonstrativo(s) da coincidência do facto previsto neste regulamento que impossibilite a sua presença, com o horário letivo ou das provas de avaliação.

**2. Exames especiais/adicionais** de UC a que esteja inscrito (requerimento n.º X<sup>2</sup>), nos seguintes termos:

- a) Entre os dias 1 a 5 do mês em que o/a estudante pretende realizar o exame;
- b) A decisão sobre a realização de exames especiais/adicionais compete ao Coordenação de Curso, com base na informação prestada pela Chefe da Secretaria sobre o direito do/a estudante;
- c) A data da realização destes exames é decidida pela Coordenação de Curso, em articulação com o/a regente da UC, obrigatoriamente fora do período de exames de época normal e recurso da UC;
- d) No caso de não aprovação na unidade curricular (adiante UC) em exame especial, o/a estudante apenas poderá requerer a repetição desse exame, passados 2 meses contados do requerimento anterior.
- e) Situação especial: para a realização de exame após a época de recurso do 2º semestre e para o resultado do exame ser considerado na transição de ano curricular ou conclusão do curso no ano letivo de inscrição, o requerimento tem de ser apresentado até ao último dia útil do mês de julho; nesta situação o exame é agendado obrigatoriamente para as duas primeiras semanas do mês de setembro ou em data anterior à época de finalistas, conforme aplicável;
- f) Aos exames especiais /adicionais aplica-se os emolumentos gerais previstos.

**3. Direito de o aproveitamento escolar não estar sujeito à frequência de um número mínimo de aulas** (como no estatuto de trabalhador-estudante): o/a estudante não tem de requerer a justificação e relevação de faltas e não pode ser excluído por faltas (resultado de SF – sem frequência).

#### Artigo 6º - Cessação de direitos

Os direitos cessam imediatamente em caso de prestação de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto, caso em que poderá ser instaurado procedimento disciplinar.

#### Artigo 7º - Dados pessoais

A documentação apresentada pelo/a estudante para comprovar o estatuto, tem carácter confidencial e é tratada administrativamente pelos serviços e órgãos do IUCS-CESPU que lhe acedam, como informação confidencial e com a reserva de privacidade que se impõe. O/A estudante deve ocultar na documentação que entrega a informação pessoal não relevante (como por exemplo, o valor efetivo das remunerações auferidas).

#### Artigo 8º - Natureza das disposições gerais

1. As disposições constantes do presente Capítulo têm natureza exclusivamente procedimental.
2. Os procedimentos previstos no presente Capítulo apenas são aplicáveis quando o respetivo direito esteja expressamente consagrado no capítulo específico do estatuto especial aplicável ao/a estudante.
3. As disposições gerais não conferem, por si só, direitos substantivos, nem podem ser interpretadas como criando, ampliando ou estendendo direitos não previstos no regime específico de cada estatuto.
4. Na ausência de previsão expressa de determinado direito no capítulo específico aplicável, não é admissível o recurso às disposições gerais para fundamentar o respetivo exercício.

---

<sup>2</sup> Novo requerimento

## CAPÍTULO II - ESTUDANTE TRABALHADOR

### Artigo 9º - Âmbito

1. Estudante trabalhador/a é aquele(a) que, no início do ano letivo (ou aquando do requerimento):
  - a) Seja trabalhador/a por conta de outrem com contrato de trabalho ao serviço de uma entidade pública ou privada;
  - b) Seja trabalhador/a por conta própria;
  - c) Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses;
2. O/A estudante trabalhador/a a quem já tenha sido reconhecido o estatuto no IUCS-CESPU e nesse mesmo ano letivo se encontre, posteriormente, em situação de desemprego involuntário, continua a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, na secretaria, no prazo de 15 dias úteis a contar do facto, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) em como se encontra inscrito em situação de desemprego involuntário.
3. O estatuto de trabalhador-estudante é atribuído pela Secretária-geral do IUCS-CESPU.

### Artigo 10º - Procedimento

1. Ao requerimento do estatuto especial, a submeter no Inforestudante nos prazos supra referidos, devem ser anexos os seguintes documentos comprovativos da respetiva situação, sob pena de indeferimento liminar (decisão de arquivamento):
  - a) Trabalhador/a por conta de outrem ao serviço de entidade privada:
    - i) Declaração da entidade patronal assinada e autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, sobre situação profissional atual, discriminando o tipo de contrato (por tempo indeterminado ou contrato a termo, e neste caso, as datas de início e fim de contrato) e n.º de beneficiário da segurança social e
    - ii) Extrato mensal da carreira contributiva na Segurança Social gerado na Segurança Social Direta, com data de emissão nos 30 dias anteriores à data do requerimento;
    - iii) No caso de a contratação ser recente e o estudante não possuir ainda referido extrato, para além da declaração referida em i), deve anexar comprovativo da comunicação à segurança social pela entidade patronal ou o respetivo recibo de remunerações;
  - b) Trabalhador/a por conta própria (profissionais liberais ou empresários/as em nome individual):
    - i) Declaração de início de atividade na repartição das finanças;
    - ii) Extrato mensal da carreira contributiva na Segurança Social gerado na Segurança Social Direta, com data de emissão nos 30 dias anteriores à data do requerimento.  
No caso isenção de contribuições, tem de entregar declaração atestando a situação de isenção emitida pelos serviços competentes da Segurança social, não sendo aceite, por não bastante, a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social".
  - c) Funcionário/a ou agente do estado ou de outra entidade pública:  
Declaração do respetivo serviço atualizada atestando o vínculo laboral, assinada e autenticada com selo branco ou carimbo;
  - d) Estudante que frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária:  
Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional atestando a inscrição e frequência do curso de formação ou a celebração de contrato do programa, com as datas de início e terminus.
  - e) Gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais

Os/as estudantes, que sejam gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais, pela extensão dos deveres legais e contratuais que assumem, poderão ver atribuído o estatuto de estudante trabalhador/a desde que comprovem documentalmente o exercício efetivo do cargo através da entrega dos seguintes documentos:

- i) cópia certificada recente, relativa à sociedade em questão (disponível na Conservatória do Registo Comercial ou entidade equivalente estrangeira), em que conste a designação para o cargo e a respetiva duração, e
- ii) cópia do Modelo 22 (última declaração de rendimentos das pessoas coletivas) do qual não poderão figurar rendimentos nulos.

2. Aos estudantes que trabalhem no estrangeiro aplica-se o atrás descrito com as necessárias adaptações, mas havendo dificuldade em obter os documentos previstos em a) e b), devem entregar:

**a) Trabalhador por conta de outrem:**

- i) o recibo de vencimento gerado pela entidade patronal dos últimos 3 meses anteriores ao requerimento e
- ii) declaração da entidade patronal assinada e autenticada com carimbo, redigida em português ou inglês ou francês ou espanhol ou italiano, legível, sobre a situação profissional atual, discriminando o tipo de contrato (se tempo indeterminado/a termo e, neste caso, as datas de início e fim de contrato);

**b) Trabalhador por conta própria/profissional liberal:**

- i) a declaração de início de atividade na entidade oficial e
- ii) documento comprovativo do envio mensal dos descontos para o respetivo regime de segurança social, abrangendo no mínimo os três meses anteriores à data do requerimento) ou recibo de honorários do mês anterior ao do requerimento.

**c) Trabalhador em Espanha, todos os regimes contratuais: "Informe de vida laboral" gerado no mês anterior ao requerimento, com a situação ativa (ou seja, no registo laboral mais recente não pode ter data no campo "FECHA DE BAJA");**

3. Os documentos e declarações mencionados nos pontos anteriores devem ter data igual ou inferior a 30 dias, com exceção da declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa do início de atividade e dos previstos para os gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais e Gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais.

### Artigo 11º - Direitos e deveres do/a estudante trabalhador

1. O/A estudante trabalhador/a não está sujeito/a:

- a) À frequência de um número mínimo de UC;
- b) Ao regime de prescrição (se e quando vier a existir no IUCS-CESPU);
- c) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas.

2. O/A estudante trabalhador/a tem ainda o direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico, que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos competentes do IUCS-CESPU, mediante solicitação do/a estudante ou proposta do corpo docente da UC, podendo ser aplicado um emolumento adicional.

3. Porque no IUCS-CESPU existe época de recurso sem qualquer limitação de n.º de exames, não são aplicáveis os direitos previstos quanto a limites de exames em época de recurso ou quanto a época especial de exames.

4. O/A estudante não está isento/a da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação contínua, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da UC (FUC).

5. Pela especificidade do ensino na área da saúde do IUCS-CESPU, nas UC de estágio e UC de atividade clínica, os/as estudantes trabalhadores/as com estatuto de trabalhador-estudante cumprem obrigatoriamente a totalidade das horas de estágio previstas no plano de estudos.

6. O estatuto de estudante trabalhador/a não confere direito ao reagendamento de provas de avaliação contínua ou por exame, nem à realização de exames em época especial ou adicional, sem prejuízo do regime de faltas justificadas e da não reprovação por faltas.

7. O/A estudante deve conservar a documentação autêntica ou autenticada nos termos legais que submeter no Inforestudante, podendo, durante o ano letivo, ser solicitado aos trabalhadores-estudantes, aleatoriamente ou a todos, que entreguem os respetivos originais para confirmação dos requisitos de estudante trabalhador.

## CAPÍTULO III - ESTUDANTE BOMBEIRO

### Artigo 12º - Âmbito

Estudante bombeiro/a é todo o/a estudante que está integrado/a de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros profissional, misto ou voluntário.

### Artigo 13º - Procedimento

Submissão de requerimento de estatuto especial no Inforestudante acompanhado de declaração do corpo de bombeiros ou pela entidade detentora do corpo de bombeiros, com indicação do número de anos de serviço efetivo do/a estudante bombeiro/a.

### Artigo 14º - Direitos

O/A estudante bombeiro/a goza dos seguintes direitos:

- a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros;
- b) Adiamento da entrega ou apresentação de trabalhos e da realização de outras provas de avaliação inseridas no âmbito da avaliação contínua, em data a acordar com o/a regente, sempre que, por motivo de cumprimento de atividade operacional seja impossível cumprir os prazos definidos ou comparecer às provas de avaliação nas datas agendadas;
- c) Realização de exames finais em época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer aos mesmos na época normal ou de recurso, por motivo de atividade operacional no dia do exame;
- d) O/A estudante bombeiro/a, com pelo menos dois anos de serviço efetivo tem ainda direito a requerer até cinco exames em cada ano letivo, com um limite máximo de dois exames por UC, para além dos exames das épocas normais e de recurso.

## CAPÍTULO IV - ESTUDANTE MILITAR

### Artigo 15º - Âmbito

Estudante militar é todo o/a estudante que se encontre a prestar serviço militar nas Forças Armadas.

### Artigo 16º - Procedimento

Submissão de requerimento de estatuto especial no Inforestudante acompanhado de documento(s) comprovativo(s) do regime de prestação de serviço militar.

### Artigo 17º - Direitos

Os direitos conferidos ao/à estudante militar são exclusivamente os previstos para o estatuto de estudante trabalhador/a, nos termos e limites supra referidos.

## CAPÍTULO V - ESTUDANTE PAI OU ESTUDANTE MÃE

### Artigo 18º - Âmbito

Usufruem deste estatutos o/a estudante que:

- a) esteja grávida;
- b) seja puérpera <sup>3</sup>;
- c) esteja a amamentar;
- d) seja mãe ou pai de filho com idade adiante referida.

### Artigo 19º - Procedimento

1. Submissão de requerimento de estatuto especial no Inforestudante acompanhado dos seguintes documentos comprovativos, conforme aplicável:

- a) Comprovativo da gravidez;
- b) Comprovativo de nascimento, até 15 dias úteis após o nascimento.

2. Para usufruir dos direitos referidos no artigo seguinte, o estudante deve submeter requerimento específico acompanhado da documentação comprovativa do respetivo fundamento.

### Artigo 20º - Direitos

1. A estudante grávida ou mãe goza dos seguintes direitos:

- a) Regime especial de faltas, consideradas justificadas e relevadas, desde que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, doença e assistência a filhos/as, até 5 anos sempre que estas não se puderem realizar fora dos horários das aulas;
- b) Período diário fixo de duas horas para **amamentação** (gozáveis em dois períodos de, no máximo, uma hora cada ou num período único de duas horas), enquanto durar a amamentação, a escolher pela estudante, apenas no caso de não ser possível compatibilizar/evitar sobreposição desse período com o horário escolar: a estudante tem direito à relevação de faltas às UC abrangidas;

---

<sup>3</sup> Mulher que acabou de dar à luz, estando no período pós-parto; o período puerpério dura cerca de 6 a 8 semanas.

- c) Regime especial de faltas, consideradas justificadas e relevadas para assistência, em caso de doença ou acidente, a filho/a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho/a com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização;
  - d) Adiamento da entrega ou apresentação de trabalhos, quando de natureza individual, e realização em data posterior de provas de avaliação contínua, sempre que, pelo motivo mencionado na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas de avaliação;
  - e) Realização de exames em data alternativa a determinar pela Coordenação de Curso, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames, a agendar em data que se enquadre no calendário escolar letivo;
  - f) **Período de parto**, com a duração máxima de 60 dias seguidos após o nascimento; neste caso a estudante:
    - i. não está dispensada do pagamento de propinas;
    - ii. está dispensada da frequência obrigatória de aulas nesse período (não pode ser excluída por faltas);
    - iii. tem direito a remarcação de avaliações contínuas ou exames agendados para esse período;
    - iv. terá de repor as horas de estágio a que faltar, em período a definir pela Coordenação de Curso.
  - g) Apenas quando for previsível o funcionamento do ciclo de estudos/ano curricular no ano letivo seguinte, direito a um período de **licença parental** se e quando a estudante tiver estatuto de estudante trabalhadora; a licença parental pode ter a duração máxima de 120 dias após o nascimento; neste caso há lugar à suspensão da escolaridade durante o semestre letivo abrangido, implicando:
    - dispensa do pagamento de propina a partir do mês seguinte da data do parto;
    - não admissão a avaliação contínua ou a exame final (constará como não admitido em pauta de frequência) (a lançar em pauta pelo regente por indicação da Secretaria).
2. Em caso de aborto, a estudante pode usufruir de período de parto durante um período máximo de 30 dias seguidos.
3. O estudante pai goza dos seguintes direitos:
- a) direitos definidos nas alíneas a), b) e g) do n.º 1 deste artigo;
  - b) dispensa das atividades letivas, por um período de dez dias úteis, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do/a filho/a,
  - c) adiamento de entrega ou apresentação de trabalhos, quando de natureza individual, e realização em data posterior de provas de avaliação contínua, sempre que, pelo motivo mencionado na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas de avaliação;
  - d) realização de exames em data alternativa a determinar pela Coordenação de Curso, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames, a agendar em data que se enquadre no calendário escolar letivo.

## CAPÍTULO VI - ESTUDANTE DIRIGENTE ASSOCIATIVO

### Artigo 21º - Âmbito

1. Estudante dirigente associativo é todo/a o/a estudante que seja:
  - a) Dirigente associativo estudantil, ou seja, que tenha sido eleito/a para a direção da Associação de Estudantes do IUCS-CESPU, nomeadamente para a direção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal;
  - b) Dirigente associativo jovem, ou seja, o/a estudante que é membro dos órgãos sociais de qualquer associação juvenil sediada no território nacional e que se encontre inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (adiante RNAJ).
2. São equiparados a dirigentes associativos os/as estudantes membros da direção de cada um dos núcleos de estudantes, desde que devidamente formalizada a sua existência e constituição.

### Artigo 22º - Procedimento

1. Submissão de requerimento de estatuto especial no Inforestudante, no prazo de 30 dias úteis após a tomada de posse, o acompanhado dos seguintes documento(s) comprovativo(s):
  - a) Certidão da ata da tomada de posse dos órgãos sociais, devendo a mesma indicar a duração do mandato;
  - b) Declaração emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (adiante IPDJ) que confirme a inscrição da associação no RNAJ, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;
  - c) Cópia dos estatutos da associação.
2. No caso da Associação de Estudantes do IUCS-CESPU, o respetivo presidente submete o referido requerimento via Inforestudante, no prazo máximo de 15 dias úteis após a tomada de posse, com a lista de estudantes a quem deve ser reconhecido este estatuto, com referência expressa aos seguintes elementos:
  - a) Nome completo do/a estudante;
  - b) Data de tomada de posse e duração do mandato;
  - c) Indicação do órgão que integra e cargo que desempenha;
  - d) Ata de tomada de posse (a submeter via Inforestudante e efetuar validação através do documento original na Secretaria de Estudantes até ao prazo do requerimento).
3. Caso se verifique, no decurso do mesmo ano letivo, alteração na lista referida no número anterior, por suspensão, cessação ou perda de mandato, essa alteração deve ser comunicada à Secretaria de Estudantes no prazo máximo de 15 dias úteis após a alteração.

### Artigo 23º - Direitos

1. O/a estudante dirigente associativo goza dos seguintes direitos:
  - a) Regime especial de faltas, consideradas justificadas e relevadas, para participação em reuniões dos órgãos a que pertença e atos de manifesto interesse associativo, sempre que estes não se puderem realizar fora dos horários das aulas;
  - b) Adiamento da entrega ou apresentação de trabalhos, quando de natureza individual, e da realização de outras provas de avaliações inseridas no âmbito da avaliação contínua, por exame e por projeto, em data a acordar com o/a docente sempre que, pelos motivos referidos na alínea anterior seja impossível cumprir os prazos definidos ou comparecer às provas de avaliação nas datas agendadas;

c) Requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normais, com o limite máximo de dois por UC; aplicam-se as disposições supra descritas no artigo sobre “Procedimentos para usufruir dos direitos conferidos”.

d) Isenção de frequência a um número mínimo de presenças numa UC como critério para admissão a exame, desde que se cumpram os requisitos indicados na alínea a), nomeadamente a participação em reuniões dos órgãos e atividades de manifesto interesse associativo.

2. A cessação de funções de dirigente associativo, findo o período do mandato para o qual foi eleito/a, suspensão do mandato (interrupção temporária do exercício do mandato) ou a sua perda (retirada do mandato como sanção ou consequência legal), deve ser comunicada pelo/a estudante e pela Associação à Secretaria de Estudantes, no prazo de 15 dias úteis após o seu conhecimento ou efetivação, sem prejuízo dos direitos conferidos no presente capítulo poderem, ainda, ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigente, desde que este prazo não seja superior ao tempo de exercício efetivo do mandato.

## **CAPÍTULO VI - ESTUDANTE MEMBRO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Artigo 24º - Direitos**

1. Os/As estudantes que integrem o Conselho Pedagógico gozam dos mesmos direitos atribuídos ao/à estudante dirigente associativo, nos termos previstos no respetivo capítulo do presente Regulamento.

2. Após o ato de tomada de posse, a Reitoria remete à Secretaria de Estudantes a lista nominativa dos/as estudantes que integram o Conselho Pedagógico, para efeitos de atribuição automática do respetivo estatuto especial.

3. Qualquer alteração à composição do Conselho Pedagógico, designadamente por cessação, suspensão ou substituição de mandato, deve ser comunicada pela Reitoria à Secretaria, para efeitos de atualização do registo e cessação ou modificação dos direitos conferidos.

## **CAPÍTULO VII - ESTUDANTE CUIDADOR/A INFORMAL**

### **Artigo 25º - Âmbito**

Estudante cuidador/a informal é todo/a o/a estudante que tem a seu cargo uma pessoa dependente, bem como a responsabilidade de lhe prestar cuidados primários e assistência.

### **Artigo 26º - Procedimento**

Submissão de requerimento de estatuto especial no Inforestudante acompanhado de uma declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social a atestar que usufrui do estatuto de cuidador/a informal, nos termos da lei em vigor.

### **Artigo 27º - Direitos**

Os direitos conferidos ao/à estudante militar/cuidador/a informal são exclusivamente os previstos para o estatuto de estudante trabalhador/a, nos termos supra referidos.

### **Artigo 28º - Cessação**

A cessação do estatuto ocorre mediante qualquer uma das situações previstas no artigo 17.º, do Capítulo IV do Estatuto do Cuidador/a Informal, de acordo com a Lei n.º 100/2019 de 6 de setembro.

## CAPÍTULO VIII - ESTATUTO DE PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO

### Artigo 29º - Âmbito

Considera-se estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento aquele que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, conste do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), e seja, como tal, certificado por esta entidade.

### Artigo 30º - Procedimento

Submissão de requerimento de estatuto especial no Inforestudante acompanhado de certificado emitido pelo IPDJ.

### Artigo 31º - Direitos

O/a estudante com estatuto de Praticante Desportivo de Alto Rendimento goza dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam, devidamente comprovada pelo IPDJ;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

## CAPÍTULO IX - ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR

### Artigo 32º - Estatuto

O regulamento que estabelece o estatuto do/a estudante atleta do ensino superior do IUCS-CESPU, definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos correspondentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, consta do anexo 1.

## CAPÍTULO X - ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

### Artigo 33º - Estatuto

O regulamento que estabelece as condições de acesso ao estatuto de estudante com necessidades especiais de educação e as normas respeitantes ao apoio a esses/as estudantes e os seus direitos consta do anexo II.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 34º - Entrada em vigor e casos omissos

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. Compete ao Conselho de Gestão decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

## ANEXO I - REGULAMENTO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR

### Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece o estatuto do/a estudante atleta do ensino superior (estudante atleta) do IUCS-CESPU, definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos correspondentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

### Artigo 2º - Âmbito de aplicação

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes atletas do IUCS-CESPU os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as que cumulativamente:

- a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4º;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 5º.

### Artigo 3º - Participação em campeonatos e competições

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta do IUCS-CESPU os/as estudantes que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

- a) Tenham participado, em representação do IUCS-CESPU, da associação de estudantes ou integrando seleção nacional universitária (adiante atletas grupo A), em:
  - i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
  - ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation.
- b) Havendo protocolo específico<sup>4</sup>, tenham participado nas mais recentes (adiante atletas grupo B):
  - i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31-12, na sua redação atual; ou
  - ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;
- c) Estejam inscritos/as como atletas na associação de estudantes e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:
  - i) Campeonatos nacionais escolares; ou
  - ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

2. Desde que cumpram com as necessárias adaptações ao previsto no presente regulamento, podem ainda beneficiar do estatuto os/as estudantes que:

- a) Participem, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
- b) Estejam filiados/as em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31-12, na sua redação atual (atletas federados/as).

### Artigo 4º - Mérito desportivo

1. No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os/as estudantes atletas praticantes de modalidades desportivas coletivas do grupo A devem ter:

---

<sup>4</sup> Ver n.º 2 do artigo 4. seguinte.

- a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
  - b) Participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados/as, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
2. Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos/às estudantes do grupo B, praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas, são definidos por protocolo entre o IUCS-CESPU e a federação desportiva respetiva, a pedido desta.
3. Os/as estudantes referidos/as nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados/as no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.
4. Os/as estudantes referidos/as na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados/as no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.
5. Aos/às estudantes referidos/as nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior não se aplica o requisito de classificação no primeiro terço da tabela classificativa.

#### **Artigo 5º - Aproveitamento escolar**

1. Para beneficiar do estatuto, os/as estudantes do IUCS-CESPU devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos/às estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez.

#### **Artigo 6º - Duração**

O estatuto tem a duração do ano letivo em que é solicitado e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

#### **Artigo 7º - Direitos**

Os/as estudantes atletas do IUCS-CESPU são titulares, dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas que melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja atempada e devidamente comprovada por parte do/a requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames, a agendar depois das épocas de exame normal e de recurso e a realizar antes do início do ano letivo seguinte.

#### **Artigo 8º - Procedimento**

1. O pedido de atribuição do estatuto é efetuado através do Inforestudante, a apresentar no prazo 10 (dez) dias úteis após o início do ano letivo a que diga respeito.

2. Os/as estudantes do IUCS-CESPU, para requererem o estatuto, devem fazer prova de se encontrarem em qualquer das situações previstas no artigo 3.º do presente regulamento.
3. A prova referida no número anterior consiste em documento emitido pela entidade que regula e organiza as competições, indicando obrigatoriamente de forma clara e inequívoca:
  - a) o nome do/a atleta,
  - b) a modalidade e a competição em que participa,
  - c) o período de competição (data de início e fim),
  - d) o cumprimento do requisito de assiduidade previsto no n.º 1 do artigo 4.º dos atletas do grupo A, ou acordado no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos atletas do grupo B (aplicando-se supletivamente o previsto na alínea anterior<sup>5</sup>);
  - e) o cumprimento do requisito de mérito desportivo (classificação) previsto nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 4.º, consoante aplicável.
4. O estatuto é atribuído pelo período de um ano letivo, renovável mediante requerimento e entrega do documento previsto anterior n.º 3.
5. O direito ao estatuto cessa quando não se verificar algum dos pressupostos que lhe deram origem ou prestar falsas declarações quanto aos factos de que dependa a atribuição do estatuto.
6. No início do segundo semestre o/a estudante deve apresentar declaração da entidade desportiva atestando que se mantêm os requisitos atestados no anterior n.º 3 do art. 8º.

#### **Artigo 9º - Deveres do/a estudante com estatuto**

Ao/À estudante com estatuto competem os seguintes deveres:

- a) Cumprir o definido neste regulamento;
- b) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva dentro dos princípios do *fair-play*;
- c) Defender e respeitar o bom-nome e valores do IUCS-CESPU;
- d) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da modalidade desportiva associada ao IUCS-CESPU, representando o Instituto sempre que convocado/a;
- e) Informar o IUCS-CESPU de qualquer facto passível de revogar a atribuição do estatuto;
- f) Requerer atempadamente na Secretaria de Estudantes o exercício dos direitos previstos no art. 7º, fazendo prova dos motivos invocados.

#### **Artigo 10º- Situações especiais**

Considerando a importância da prática regular de atividade física e desportiva em complemento do percurso dos estudantes, pela inerente promoção de hábitos saudáveis que se impõe incentivar, quando seja indeferido o estatuto de atleta do ensino superior, designadamente por inexistir proposta da respetiva Federação sobre requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção e/ou declaração a atestar os requisitos de mérito desportivo, são concedidos os seguintes direitos, mediante requerimento do/a estudante:

- a) adaptação do horário escolar/eventual alteração de turma para possibilitar a prática desportiva, se tal for exequível e não causar constrangimentos na organização do curso de inscrição;
- b) relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da respetiva modalidade a justificar com documentação oficial de presença nas provas.

---

<sup>5</sup> Não havendo protocolo.

## ANEXO 2 - REGULAMENTO DO/A ESTUDANTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS

### Artigo 1º - Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento:

- a) Estabelece as condições de acesso ao estatuto de estudante com necessidades especiais de educação, doravante designadas NEE, as normas respeitantes ao apoio a esses/as estudantes e os seus direitos;
- b) Aplica-se aos/às estudantes com NEE matriculados/as e inscritos/as em ciclos de estudos ministrados no IUCS-CESPU, abrangendo também os/as estudantes de regime de frequência avulsa.

### Artigo 2º - Estudantes com necessidades especiais de educação

1. Para efeitos do presente regulamento consideram-se com NEE os/as estudantes que, não obstante satisfazerem o pré-requisito previsto:

- a) Tenham ingressado no ensino superior através do contingente especial de acesso para estudantes com deficiência física ou sensorial ou
- b) Tenham ingressado no ensino superior através de outros contingentes e sejam:
  - i) Portadores/as de deficiência física, com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas;
  - ii) Portadores/as de deficiência sensorial caracterizada por défices visuais e/ou auditivos permanentes, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.

2. Podem ainda obter o estatuto de estudante com NEE, mediante análise casuística e decisão da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com Necessidades Especiais, doravante também designada por Comissão, os/as estudantes que tenham:

- a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação nas atividades académicas;
- b) Doença, problemas de saúde física ou limitações adquiridas que, pela sua particularidade e excecionalidade, criem de forma comprovada a necessidade de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas, e limitem ou condicionem o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.

3. O estatuto de estudante com NEE é mantido sob reserva, com exceção para os/as docentes e serviços intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação deste regulamento.

### Artigo 3º - Reconhecimento do estatuto de estudante com NEE

1. O reconhecimento do estatuto de estudante com NEE é anual nos casos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.

2. O reconhecimento do estatuto de estudante com NEE mantém-se enquanto se mantiver o fundamento que determinou a sua atribuição, nos casos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 4º - Procedimento**

1. Submissão de requerimento específico disponível no Inforestudante, anexando obrigatoriamente comprovativos emitidos por especialistas, nomeadamente na área da medicina, psicologia, terapia da fala, ou outros adequadas para cada caso específico, os quais devem indicar se a deficiência/doença é permanente ou temporária, atestar a condição do/a estudante e as limitações dela decorrentes para o seu desempenho académico, não aplicável em caso de renovação do estatuto.
2. O requerimento referido no número anterior é submetido no prazo de duas semanas a contar da data de inscrição num ano letivo, a não ser que a condição só se manifeste ou resulte de ocorrência posterior a essa data.
3. O processo de atribuição do estatuto de estudante com NEE compreende uma reunião entre o/a requerente e a Comissão, tendo em vista a elaboração por esta de um parecer técnico que:
  - a) Reconheça e avalie as NEE reclamadas;
  - b) Defina os apoios especializados de que o/a estudante poderá necessitar, nomeadamente as adequações do processo de ensino/aprendizagem (incluindo a avaliação) de que o/a estudante deva beneficiar e as ajudas tecnológicas necessárias;
  - c) Apresente uma proposta de acompanhamento sistemático do/a estudante.
4. A atribuição do estatuto de estudante com NEE é decidida pelo Conselho de Gestão, sendo comunicada ao interessado e à coordenação de curso com proposta de acompanhamento.
5. Os apoios previstos na alínea b) do n.º 3 poderão ser revistos em qualquer momento do percurso académico do/a estudante, por solicitação do/a mesmo e/ou dos/as docentes, sempre que tal se demonstre necessário, implicando qualquer revisão a repetição do processo mencionado nos números 3 e 4.

#### **Artigo 5º - Direitos dos/as estudantes com NEE**

Os/as estudantes com NEE têm os seguintes direitos:

1. Atribuição de salas: a atribuição das salas de aula terá em conta sempre que possível a acessibilidade dos estudantes com deficiência física e sensorial, mesmo que estes/as não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE; os/as estudantes com NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aula que melhor se adequem às suas necessidades específicas.
2. Atribuição de locais de estágio: a atribuição dos locais de estágio terá em conta sempre que possível as necessidades dos/as estudantes com NEE.
3. Atendimento: os/as estudantes com deficiência física e sensorial têm prioridade no atendimento em todos os serviços, mesmo que não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE.
4. Regime de avaliação
  - (i) Os/as estudantes com NEE devem ter a possibilidade de ser avaliados/as sob formas ou condições adequadas à sua situação, podendo em função da sua necessidade e mediante parecer da Comissão beneficiar de:
    - a) Um período adicional para realização das provas igual até 50 % do tempo fixado para cada prova;
    - b) Apoio especial no que respeita à consulta de, designadamente, dicionários e tabelas;
    - c) Apresentação adequada dos enunciados das provas, os quais podem ser, designadamente, ampliados, em suporte informático, ou com formulação direta das questões quando possível;
    - d) Prazo adicional para entrega de trabalhos, nos termos a definir pelo/a docente;
  - (ii) A realização de uma prova oral como complemento da prova escrita, desde que tal conste da respetiva proposta de acompanhamento.
  - (iii) Os/as estudantes com NEE cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação deverão, sempre que estas situações coincidam

comprovadamente com a realização dos elementos de avaliação, ter a possibilidade de os realizar em datas alternativas no mesmo ano letivo.

5. A atribuição os estatuto de NEE e direitos conferidos, são dados a conhecer ao Coordenador de Curso que de imediato informa os regentes das UC a que o/a estudante está inscrito.

#### **Artigo 6º - Acompanhamento personalizado**

Os/as docentes de estudantes com NEE devem procurar apoiá-los/as, nomeadamente, através:

- a) Do cumprimento do previsto na proposta de acompanhamento elaborada pela Comissão;
- b) Da disponibilização de horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

#### **Artigo 7º - Da Comissão de acompanhamento dos Estudantes com NEE**

1. A gestão dos assuntos relacionados com os/as estudantes com NEE é da competência da Serviço de Apoio Psicológico e Apoio a Necessidades Educativas Especiais.

2. Sempre que for apresentado um requerimento de estatuto de NEE é constituída uma Comissão de acompanhamento que integra a Coordenação do Serviço de Apoio Psicológico e Apoio a Necessidades Educativas Especiais, que dirige os trabalhos, o/a Provedor/a do Estudante e a Coordenação de Curso, ou, por proposta deste/a, docente do curso que o/a substitua e um/a psicólogo/a, caso nenhum dos outros membros tenha essa formação.

3. Sempre que necessário, a Comissão pode solicitar a colaboração de especialistas de outras áreas clínicas.

4. A Comissão deve promover a comunicação institucional entre estudantes, docentes e serviços que possibilitem resolver casos adequados às situações do/a estudante NEE, competindo-lhe designadamente:

- a) Emitir parecer técnico supra identificado;
- b) Procurar soluções para os problemas identificados e para os apoios solicitados;
- c) Propor medidas de acompanhamento;
- d) Propor as adaptações ou aquisições necessárias à boa realização do processo de ensino e aprendizagem dos/as estudantes;
- e) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos científico-pedagógicos e ou de gestão.

### ANEXO III – TABELA RESUMOS DOS ESTATUTOS E PRINCIPAIS DIREITOS

O clausulado do regulamento prevalece em todas as circunstâncias sobre a seguinte tabela, meramente informativa.

| Estatuto especial                               | Relevação de faltas | Reagendamento de avaliações | Exames em época especial / adicionais | Não reprovação por faltas / isenção frequência mínima | Prioridade de horários | Adaptações no regime de avaliação | Fundamento / Limitações   |
|---|---------------------|-----------------------------|---------------------------------------|---|------------------------|-----------------------------------|---|
| Estudante Trabalhador/a                         | Não aplicável       | Não                         | Não                                   | Sim   | Não                    | Não                               | Direitos taxativos do art. 11.º; exclusão expressa de reagendamento e exames especiais                        |
| Estudante Bombeiro/a                            | Sim                 | Sim                         | Sim                                   | Não   | Não                    | Não                               | Atividade operacional comprovada; até 5 exames/ano se $\geq 2$ anos serviço                                   |
| Estudante Militar                               | Não aplicável       | Não                         | Não                                   | Sim   | Não                    | Não                               | Direitos exclusivamente equiparados ao trabalhador-estudante  |
| Estudante Pai/Mãe                               | Sim                 | Sim                         | Não                                   | Sim (período de parto)                                | Não                    | Não                               | Licença parental só com estatuto trabalhador-estudante  |
| Estudante Dirigente Associativo                 | Sim                 | Sim                         | Sim                                   | Não   | Não                    | Não                               | Até 5 exames/ano; enumeração taxativa no art. 24.º  |
| Estudante Membro do Conselho Pedagógico         |                     |                             |                                       |   |                        |                                   |   |
| Estudante Cuidador/a Informal                   | Não aplicável       | Não                         | Não                                   | Sim   | Não                    | Não                               | Equiparação estrita ao estatuto de trabalhador-estudante  |
| Estudante com Necessidades Educativas Especiais | Sim                 | Sim                         | Não                                   | Não   | Não                    | Sim                               | Direitos dependem de parecer da Comissão; medidas individualizadas  |
| Estudante Atleta do Ensino Superior             | Sim                 | Sim                         | Sim                                   | Não   | Sim                    | Não                               | 2 exames anuais ou equivalente em época especial; sujeito a mérito desportivo e aproveitamento escolar mínimo |
| Praticante Desportivo de Alto Rendimento        | Sim                 | Sim                         | Sim                                   | Não   | Sim                    | Não                               | Certificação IPDJ; 2 exames anuais em época especial  |
|   |                     |                             |                                       |   |                        |                                   |   |

<sup>i</sup> Legislação aplicável:

| <b>Estatuto</b>                                      | <b>Legislação (nas respetivas redações atuais)</b>     |
|--|--|
| Estudante trabalhador/a                              | Lei n.º 7/2009, de 12-02 e Lei n.º 105/2009, de 14-09, |
| Estudante bombeiro/a                                 | Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21-06                     |
| Estudante militar                                    | Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 -10                     |
| Estudante pai ou estudante mãe                       | Lei n.º 90/2001, de 20-08                              |
| Estudante dirigente associativo                      | Lei n.º 23/2006, de 23-06                              |
| Estudante membro do Conselho Pedagógico              | Não aplicável  |
| Estudante cuidador/a informal                        | Lei n.º 100/2019 de 6 de setembro                      |
| Estatuto de praticante desportivo de alto rendimento | Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01-10                     |
| Estudante atleta do ensino superior                  | Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24-04                      |
| Estudante com necessidades educativas especiais      | Não aplicável  |